



**2019/2198(INI)**

2.9.2020

## **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o acesso do público aos documentos (artigo 122.º, n.º 7, do Regimento) –  
Relatório anual para os anos 2016-2018  
(2019/2198(INI))

Relator de parecer: Loránt Vincze

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Salaria que as instituições da UE têm a obrigação de aplicar o disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e de adotar um instrumento jurídico sobre o acesso aos documentos, em conformidade com os princípios democráticos consagrados no artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE) e com os direitos dos cidadãos da UE consagrados nos artigos 41.º e 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais; considera que um regime jurídico atualizado poderia ter em conta a evolução tecnológica, a experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e a jurisprudência relevante; sublinha que o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE prevê um âmbito de aplicação alargado para as instituições, órgãos e organismos da União e exige que os seus procedimentos sejam transparentes; entende que são necessárias normas claras para a autorização de pedidos para a realização de sessões à porta fechada nas instituições da UE;
2. Relembra que a confiança dos cidadãos na União depende da transparência; sublinha que o acesso do público aos documentos é fundamental para o escrutínio público da atividade da UE; recorda, por conseguinte, que a transparência e o acesso mais amplo possível aos documentos na posse das instituições devem ser a regra, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001; entende, ademais, que, tal como já estabelecido pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, as exceções a essa regra devem ser estritamente interpretadas, tendo em conta as exigências da democracia, em particular uma maior participação dos cidadãos no processo decisório, a legitimidade da governação, a eficiência e a responsabilização perante os cidadãos; insta as instituições da UE a responderem prontamente aos pedidos de acesso a documentos; lamenta que o acesso a informações relacionadas com as instituições da UE continue a ser difícil para os cidadãos, devido à inexistência de uma abordagem interinstitucional eficaz; exorta as instituições, os órgãos e os organismos a adotarem procedimentos mais céleres, menos complexos e mais acessíveis para dar resposta a queixas contra recusas em conceder acesso; considera que, em casos relacionados com o acesso a documentos, as instituições da UE não devem exigir às suas contrapartes que assumam as custas dos processos judiciais;
3. Recorda que os acordos internacionais, que fazem parte da ordem jurídica da UE, prevalecem sobre a legislação da UE e insiste, por conseguinte, na necessidade de uma maior transparência no âmbito do processo de negociação;
4. Recorda que, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do TFUE, a fim de promover a boa governação e assegurar a participação da sociedade civil, a atuação das instituições, órgãos e organismos da União se pauta pelo maior respeito possível do princípio da abertura; destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições devem aplicar estes princípios, garantindo a responsabilidade e

legitimidade do sistema político democrático; sublinha que o Conselho, enquanto legislador da UE, está sujeito às mesmas obrigações de transparência que as outras instituições da UE: insta, por conseguinte, o Conselho a respeitar estas obrigações e a aplicar plenamente, em conformidade com a sua letra e espírito, os acórdãos do TJUE em matéria de transparência, em particular o acórdão no processo «Access Info Europe» em 2013;

5. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE<sup>1</sup> e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos sobre transparência legislativa, incluindo a acessibilidade e a classificação dos documentos legislativos, em plena consonância com o interesse público, permitindo, desta forma, um controlo legítimo não só por parte dos cidadãos, mas também por parte dos parlamentos nacionais; reitera que o Conselho deve permitir o acesso a documentos relacionados com processos legislativos em curso, registar sistematicamente a identidade dos Estados-Membros, quando estes exprimem as suas posições no âmbito das instâncias preparatórias do Conselho, e prever um sistema proativo de publicação dos seus documentos num formato pesquisável e de fácil utilização;
6. Salaria que um elevado nível de transparência no processo legislativo é uma condição fundamental para a responsabilização dos decisores em todas as instituições da UE; insta todos os legisladores da UE a respeitarem plenamente e com a maior brevidade possível o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 sobre o acesso aos documentos dos trólogos (processo T-540/15, De Capitani), reforçando assim a cultura de transparência e abertura no trabalho legislativo da União; recorda, no entanto, a natureza estratégica destes documentos que constituem a base para as posições de negociação, que não correspondem necessariamente aos textos finais subsequentemente adotados pelos legisladores e cuja publicação prévia à reunião do trólogo pode ser utilizada de forma abusiva por terceiros;
7. Exorta as instituições da UE a porem em prática sem demora o compromisso assumido no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de criar uma base de dados interinstitucional única e de fácil acesso de documentos legislativos, a fim de assegurar a transparência nas diferentes etapas do processo legislativo e permitir que os cidadãos da UE compreendam melhor os procedimentos legislativos da União;
8. Insta as instituições a concluírem, o mais rapidamente possível, as negociações sobre a proposta relativa a um registo de transparência obrigatório, conferindo a maior transparência possível aos seus trabalhos no interesse do processo democrático;
9. Congratula-se com a criação, pela Presidente da Comissão, do cargo de vice-presidente com responsabilidade explícita em matéria de transparência; insta a vice-presidente da Comissão para os Valores e a Transparência a abster-se de deliberar sobre a intenção de retirar a sua proposta de revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e, em vez disso, a envidar todos os esforços no sentido de chegar rapidamente a acordo sobre a mesma, permitindo a aplicação há muito aguardada do artigo 15.º, n.º 3, do TFUE;

---

<sup>1</sup> Textos aprovados, P8\_TA(2019)0045.

10. Congratula-se com a adoção do Regulamento (UE) 2019/788 sobre a iniciativa de cidadania europeia, que promove uma maior participação dos cidadãos da UE na vida democrática, e solicita que a Comissão aplique os mais elevados padrões de transparência às medidas destinadas a aplicar os pedidos formulados em iniciativas bem-sucedidas (em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, e o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento);
11. Lembra que, nos termos do artigo 3.º do TUE e da Carta dos Direitos Fundamentais, a riqueza da diversidade linguística da União deve ser respeitada; insta as instituições da União Europeia a envidarem todos os esforços para permitir o acesso aos documentos em todas as línguas oficiais da União Europeia.

## INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

<b>Data de aprovação</b>	1.9.2020
<b>Resultado da votação final</b>	+: 26 -: 0 0: 2
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Gerolf Annemans, Gabriele Bischoff, Damian Boeselager, Geert Bourgeois, Fabio Massimo Castaldo, Włodzimierz Cimoszewicz, Gwendoline Delbos-Corfield, Daniel Freund, Charles Goerens, Esteban González Pons, Brice Hortefeux, Laura Huhtasaari, Giuliano Pisapia, Paulo Rangel, Antonio Maria Rinaldi, Domènec Ruiz Devesa, Jacek Saryusz-Wolski, Helmut Scholz, Pedro Silva Pereira, Antonio Tajani, László Trócsányi, Mihai Tudose, Loránt Vincze, Rainer Wieland
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Gilles Boyer, Cristian Ghinea, Maite Pagazaurtundúa, Nikolaj Villumsen

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR  
PARECER**

<b>26</b>	<b>+</b>
GUE/NGL	Helmut Scholz, Nikolaj Villumsen
ID	Gerolf Annemans, Laura Huhtasaari, Antonio Maria Rinaldi
NI	Fabio Massimo Castaldo
PPE	Esteban González Pons, Brice Hortefeux, Paulo Rangel, Antonio Tajani, László Trócsányi, Loránt Vincze, Rainer Wieland
RENEW	Gilles Boyer, Cristian Ghinea, Charles Goerens, Maite Pagazaurtundúa
S&D	Gabriele Bischoff, Włodzimierz Cimoszewicz, Giuliano Pisapia, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira, Mihai Tudose
VERTS/ALE	Damian Boeselager, Gwendoline Delbos Corfield, Daniel Freund

<b>0</b>	<b>-</b>

<b>2</b>	<b>0</b>
ECR	Geert Bourgeois, Jacek Saryusz Wolski